



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: licita@vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 088/2021

Regulamenta procedimentos para a implantação da Previdência Complementar no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação da previdência complementar nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103;

Considerando as disposições do Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Vila Nova do Sul, com os seguintes integrantes:

Representante do Executivo:

Andrea Rosa Rodrigues
Mônica Andreazza Corrêa

Representante do RPPS:

Jaqueline Giuliani Baldissera
Thielison Santos Alves

Representante dos servidores:

Agnelo Lovato Pereira
Angela Marta Rocha Oliveira

Representante do legislativo:

Jonas Pereira da Silva

Todos com conhecimento em previdência pública e seus princípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: licita@vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 2º Caberá ao GT à escolha da entidade fechada de previdência complementar, mediante análise dos seguintes critérios: experiência da entidade, características do plano oferecido e operação.

Parágrafo Único. Caberá também ao Grupo de Trabalho a confecção de Edital de Seleção, direcionado às entidades de previdência fechada interessadas em participar do processo seletivo, e Minuta de Projeto de Lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município.

Art. 3º Caberá ao GT a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento e cumprimento do prazo de 13/11/2021 para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo de 02 (dois) meses para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os integrantes do GT serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em livro próprio (ou meio digital).

Art. 4º Caberá à Secretaria de Administração fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

Art. 5º O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Vila Nova do Sul, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

Sérgio Ovídio Roso Coradini

Prefeito Municipal